

## PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 06/2023

“Dispõe a criação de local adequado para realização de eventos com som automotivo e motocicletas em Cuiabá/MT, nas condições estabelecidas, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ.

FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 29, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar local adequado para realização de eventos com som automotivo e motocicletas no âmbito do município de Cuiabá/MT, nas condições nesta lei estabelecidas.

§ 1º - Eventos com som automotivo somente serão permitidos com autorização expressa da Administração Municipal ou mediante alvará de licença para realização de evento que se pretende, quando for o caso, com duração máxima de 12 (doze) horas por dia, e limite até às 23h59min, sempre aos finais de semana ou feriados, sob pagamento de eventuais taxas ou valores incidentes.

§ 2º - A mera autorização ou concessão de alvará de licença para realização de evento com som automotivo ou motocicletas pela Administração Municipal não exime o(s) responsável(is) de outras obrigações legais.

Art. 2º. O(s) interessado(s) em realizar evento com som automotivo ou motocicletas em Cuiabá/MT deve(rão) apresentar na Secretaria Municipal de Ordem Pública ou equivalente os seguintes documentos:

I. REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO assinado pelo organizador do evento;

II. FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO com todos os campos preenchidos, com informações verdadeiras, sob pena de responsabilização legal, indeferimento do pedido ou cancelamento do evento;

III. CÓPIA AUTENTICADA DOS DOCUMENTOS PESSOAIS (RG ou CNH, CPF e comprovante de residência) dos organizadores;

IV. COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO ALVARÁ DE LICENÇA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO, quando se aplicar.

Art. 3º. Qualquer evento com som automotivo a ser realizado no âmbito do município de Cuiabá/MT deverá ser comunicado previamente à Polícia Militar do Estado de Mato Grosso para conhecimento com antecedência de, no mínimo, 03 (três) dias, sendo da



responsabilidade do(s) interessado(s) organizador(es) formalizar essa comunicação por escrito, sem a qual o alvará de licença para realização de evento expedido será nulo.

Art. 4º. A realização de evento com som automotivo ou motocicleta no âmbito de Cuiabá/MT sem autorização da Administração Municipal ou sem o cumprimento das condições nesta lei estabelecidas sujeita os organizadores à multa de 200 (duzentos) UPFs MT - Unidades Padrão Fiscais do Estado de Mato Grosso.

§ 1º - Em caso de reincidência no descumprimento dos requisitos estabelecidos nesta lei, sujeitará o(s) infrator(es) a sujeição de multa em dobro e, permanecendo o descumprimento, ficará(ão) impedido(s) de promover outro evento com som automotivo ou motocicleta no âmbito de Cuiabá/MT pelo prazo de 6(seis) meses.

§ 2º - Em havendo manifestação contrária de autoridade competente, descumprimento das exigências legais aplicáveis ou perturbação do sossego público, com reclamação fundada de terceiro, reserva-se à Administração Municipal, sem aviso prévio, suspender a qualquer tempo autorização ou alvará de licença para realização de evento concedidos.

Art. 5º. Em casos excepcionais, ao interesse da Administração Municipal, para a realização de eventos públicos, será permitido o uso de som automotivo e motocicletas, nos limites de decibéis exigidos, condicionado à arrecadação de alimentos em campanhas filantrópicas ou destinação da renda à entidades filantrópicas, sem ônus à municipalidade.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá-MT \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

CEZINHA NASCIMENTO  
Vereador Proponente



## JUSTIFICATIVA

A prática de som automotivo e manobras com motocicletas é relativamente comum aos jovens e adultos que investem tempo e recursos próprios no incremento de seus veículos e de suas motocicletas. É uma modalidade que gera resultados econômicos importantes, afinal, a indústria continua produzindo equipamentos e componentes com essa finalidade.

Sabe-se, porém, que a prática de som automotivo também produz conflitos e divergências.

A perturbação do sossego público e a poluição sonora são alegações que acabam marginalizando a prática e seus adeptos.

Onde há conflito, há também a necessidade de diálogo e de pacificação legal.

Neste sentido, é imperativo que o Poder Legislativo Municipal atue para proteger de um lado o amplo direito da comunidade e, ao mesmo tempo, de outro lado, atue para garantir o direito de um grupo que faz parte dessa mesma comunidade, trabalhadores e pagadores de impostos.

Não se trata aqui de liberação indiscriminada da prática do som automotivo ou manobras com motocicletas, nem de permissão para que os adeptos possam ocupar espaços e logradouros públicos, bares e festas particulares, para exibir seus equipamentos na máxima potência de suas capacidades, causando transtornos e incômodos à comunidade.

O Projeto de Lei em questão pretende apenas garantir que os mesmos adeptos do som automotivo e manobras com motocicletas tenham a liberdade de organizar seus encontros e eventos de forma ordeira e legal, sem serem obrigados à clandestinidade marginal, em locais, dias e horários adequados.

É função legislativa tratar os cidadãos com igualdade perante a lei.

E, infelizmente, os adeptos do som automotivo e manobras com motocicletas estão descobertos pela legislação municipal, razão pela qual se requer a análise e aprovação do Projeto de Lei para que se encaminhe à sanção do Poder Executivo Municipal.

Cuiabá/MT, 11 de julho de 2023.

CEZINHA NASCIMENTO  
Vereador



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300370033003500380033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

